

Luizipe
0187

Contrato assinatura



De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <marisa@tvdolegislativo.com.br>

Data 2025-06-12 10:23

30 contrato ok (1).pdf (~428 KB)

Boa tarde.

Segue anexo o CONTRATO de N.º 004/2025, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 004/2025.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Melchisedeque
0188

Roundcube Webmail :: Re: Contrato assinatura

https://webmail.camarageneralcarneiro.pr.gov.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=18545&_mbox=1...

Re: Contrato assinatura

 **De** Marisa - TV do Legislativo <marisa@tvdolegislativo.com.br>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2025-06-12 10:38

 30 contrato ok (1) General Carneiro.pdf (~464 KB)

Bom dia

Segue em anexo o contrato 004/2025 devidamente assinado.

Fico a disposição!

Grata

Em 12/06/2025 10:23, legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde.

Segue anexo o CONTRATO de N.º 004/2025, devidamente assinado digitalmente, referente ao processo administrativo n.º 008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 004/2025.

Solicito a confirmação do recebimento e envio do documento devidamente assinado pelo responsável.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Marisa Zorzi

 (44) 9 2002-2251

 Palotina/PR



TV DO
LEGISLATIVO

Um serviço




Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
0189

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 004/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 008/2025.**

CONTRATO DE N.º 004/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR E A EMPRESA CLIC SISTEMA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob número 00.310.922/0001-03, situada neste município à rua Santos Dumont, nº 337, centro, General Carneiro/PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, inscrito sob CPF nº 032.053.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLIC SISTEMA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34 sediada na rua Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Bairro: Centro, Cidade: Guaraciaba - SC, neste ato representada por seu representante legal o(a) Willian Perondi, inscrito no CPF nº 083.489.779-29, brasileiro(a), residente e domiciliado em Guaraciaba - SC, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para contratação de empresa especializada em locação de plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (streaming) e gravação, em áudio e vídeo, das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Assinatura
190

14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de n.º 008/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (streaming) e gravação, em áudio e vídeo, das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados concomitantes a sua publicação em imprensa oficial, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Adriano
0191

3.1. OBJETO DA EXECUÇÃO

A contratada será responsável por disponibilizar e manter uma plataforma digital que permita a transmissão ao vivo e/ou gravada dos atos públicos oficiais realizados pelo órgão contratante, garantindo a publicidade, transparência e acessibilidade das sessões, reuniões, audiências, entre outros eventos públicos.

3.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A plataforma deverá ser fornecida em modo de locação, com acesso remoto (via navegador web e/ou aplicativo), com necessidade de instalação local.

3.2.2. A contratada deverá assegurar o suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento da plataforma, durante todo o período de vigência do contrato.

3.2.3. A transmissão deverá ser realizada em tempo real (ao vivo), com possibilidade de gravação e armazenamento das sessões por período mínimo de 4 (quatro) horas, conforme exigido pelo órgão contratante.

3.2.4. As transmissões deverão ser compatíveis com os principais navegadores e dispositivos móveis, assegurando ampla acessibilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada.

5.1.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços prestados, desde que atestados pela fiscalização.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luiz
192

5.1.2. Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado será de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

5.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Adriano
0193

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução



do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
195

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Adriano
0196

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Fulvio
0197

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
198

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Fulipe
199

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliano
200

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta do elemento de despesa:

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 125.544,89



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Luizipe
201

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

2025

15.1. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro/PR, 12 de junho de 2025.

MELCHISEDEQUE
DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO

Assinado de forma digital por
MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
MACHADO FILHO
Dados: 2025.06.12 10:03:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.

CONTRATANTE

CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSAO AO VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital
por CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSAO AO VIVO
LTDA:11520032000134
Dados: 2025.06.12
10:36:36 -03'00'

CLIC SISTEMA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBSON LUIZ DA CRUZ
Data: 12/06/2025 15:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS
Data: 12/06/2025 16:27:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santos Dumont, 337 – Centro – General Carneiro – Estado do Paraná.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Juliana
0203

Pág. 1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: CLIC SISTEMA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA
CNPJ: 11.520.032/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (*streaming*) e gravação, em áudio e vídeo, das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 125.544,89

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data da publicação, com vencimento em 17/06/2026

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Registre-se e Publique-se.

General Carneiro/PR, 16.06.2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

Subscreva
0204

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: CLIC SISTEMA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

CNPJ: 11.520.032/0001-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (*streaming*) e gravação, em áudio e vídeo, das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.39

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.39
Saldo atual: R\$ 125.544,89

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data da publicação, com vencimento em 17/06/2026

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Registre-se e Publique-se.
General Carneiro/PR, 16.06.2025.

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:CDF9E632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2025. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
 Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

- General Carneiro
 CEP: null-null CNPJ: 00.310.922/0001-03 Telefone: (null) null-null

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 15/2025

Processo Administrativo: 8/2025
 Contrato: 4/2025
 Sequencial do Contrato: 36
 Aditivo: 0205 N/A
 Data da Contratação: 12/06/2025
 Data da Solicitação: 17/06/2025
 Data de Homologação: 09/06/2025

Fornecedor: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

Telefone(s): 4936450745

CPF/CNPJ: 11.520.032/0001-34

Endereço: DUQUE DE CAXIAS, , CENTRO - 89920-000, GUARACIABA - SC

E-mail:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100100001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

Condição de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: 06 meses

Local de Entrega: Camara Municipal

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (streaming) e gravação (em áudio e vídeo) das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses.

Observações: Contratação de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (streaming) e gravação (em áudio e vídeo) das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SER	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO AO VIVO (equipamentos de filmagens, softwares e armazenamento de dados) - CONTEUDO DO SERVIÇO: - 01 (uma) câmera FHD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento em 3D, e mínimo de 1080p; Sensor de imagem CMOS de varredura progressiva de 1/2.8; Distância IR de até 100 metros; Faixa de Movimento (Pan): 360° contínuo; Exibição da Posição PTZ; - 01 (uma) câmera fixa FullHD com lente variofocal, com no mínimo de 1080p;		5.100,0000	5.100,00

- Servidor de vídeo com capacidade de hardware para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local Full HD para backup em caso de queda de conexão;

- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via api com Facebook e Youtube sem o uso de chaves de transmissão RTMP;

- Computador gerenciador deverá conter: mínimo de 8GB de memória RAM; processador com capacidade de transmissão simultânea no Facebook e Youtube;

- Placa de vídeo que tenha suporte a transmissão e retorno do vídeo em telão ou TV (conexão HDMI FHD).

0206

Total Geral:	5.100,00
--------------	----------

General Carneiro/PR, 17 de Junho de 2025



Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 00.310.922/0001-03

Município: GENERAL CARNEIRO

Nº do Empenho: 117/2025

Data do Empenho: 17/06/2025

Ordinário

Órgão:	01.000	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
Funcional:	1.31.1	Atividade Legislativa Municipal
Projeto/Atividade:	2001	AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.59.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Recurso:	00001/00001.	RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

Luizipe
0207

Valor Dotação:	174.000,00	Empenhos anteriores:	57.670,57
Valor Dotação Atualizada:	174.000,00	Valor do empenho:	5.100,00
Total (A):	174.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	62.770,57
		Total (A - B):	111.229,43

Credor:	CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA		
CPF/CNPJ:	11.520.032/0001-34	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	DUQUE DE CAXIAS -	Cidade:	Guaraciaba UF: SC
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:

Contratação de empresa especializada em locação de Plataforma completa para transmissão simultânea ao vivo (streaming) e gravação (em áudio e vídeo) das Sessões Legislativas, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões e demais atos a serem realizadas na Câmara Municipal de General Carneiro/PR, incluindo todos equipamentos necessários (computador, câmeras, cabeamento, instalação e locação), pelo período de 12 (doze) meses.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.100,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	Número Licitação:	4/2025
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo:	8/2025
		Número Contrato:	4/2025
		Data homologação:	
		Data contrato:	12/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/06/2025

Responsável

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA
..409-**
Presidente

ANA PAULA BENDLIN HEIL
..249-**
Contadora

ROBSON LUIZ DA CRUZ
..559-**
Responsável pelo Controle Interno

Solicitação de Fornecimento.



De <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para <marisa@tvdolegislativo.com.br>

Data 2025-06-17 17:08

Felipe
0208

solicitação.pdf (~2,7 MB) 32.2 DECRETO retenção IR.pdf (~166 KB)

Boa tarde, segue anexo Solicitação de Fornecimento.

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.

Segue anexo, a publicação do decreto.

Solicitamos a gentileza de confirmação de recebimento do e-mail.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Re: Solicitação de Fornecimento.

 **De** Marisa - TV do Legislativo <marisa@tvdolegislativo.com.br>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 2025-06-18 09:28

Juliano
0200

 Declaração Simples Nacional - FEV.03.25 assinado (1).pdf (~126 KB)

Bom dia.

Em 17/06/2025 17:08, legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br escreveu:

Para conhecimento da V.Sas. comunicamos a edição do Decreto nº 710/2023 do Município de General Carneiro - PR, regulamentando a retenção do imposto de renda no pagamento aos fornecedores, para a correta emissão da Nota Fiscal.

Solicitamos a gentileza de observar o Art. 3º do referido Decreto.



Marisa Zorzi

 (44) 9 2002-2251

 Palotina/PR



TV DO
LEGISLATIVO

Um serviço
 clic

**DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, com sede na RUA 1 DE MAIO, 1208, centro, Guaraciaba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº11.520.032/0001-34 **DECLARA para fins de não incidência na fonte** do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, **assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação** e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Anexamos a este documento a consulta realizada no "Portal do Simples Nacional" por meio do site oficial criado pela Receita Federal para este fim, conforme mencionado na Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015, § 4º. Alternativamente à declaração de que trata o caput, **a fonte pagadora poderá verificar a permanência** do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, **sem prejuízo do contratado** informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.



Guaraciaba, 03 de fevereiro 2025

CLIC SISTEMAS PARA
TRANSMISSÃO AO VIVO
LTDA:11520032000134

Assinado de forma digital por CLIC
SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO
VIVO LTDA:11520032000134
Dados: 2025.02.03 14:13:53 -03'00'

WILLIAN PERONDI - CPF 083.489.779-29 - Proprietário
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.520.032/0001-34

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA**

Juliana
0211

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 04/02/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

